PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a execução do objeto abaixo descrito.

O processo digital poderá ser consultado na íntegra por meio do endereço eletrônico:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/ef16e3b9-0d17-493b-94ab-a9383bfb8cad

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água de 02 (dois) loteamentos de interesse social no Município de Ibicaré/SC, contemplando a elaboração dos estudos, projetos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais e orçamento necessários à implantação dos sistemas, bem como a respectiva tramitação e aprovação junto à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, observada a regulamentação estabelecida pelo **Decreto Municipal nº 024/2023**, no que couber.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se na análise dos elementos constantes dos autos do Processo Licitatório nº 223/2026, especialmente quanto à compatibilidade da proposta apresentada com o objeto pretendido pela Administração e aos preços obtidos mediante pesquisa de preços.

3.2. A empresa selecionada demonstrou capacidade para a prestação dos serviços de elaboração de Projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água de 02 (dois) loteamentos de interesse social no Município de Ibicaré/SC, contemplando a elaboração dos estudos, projetos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais e orçamento necessários à implantação dos sistemas, bem como a respectiva tramitação e aprovação junto à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A escolha do fornecedor decorre da compatibilidade da proposta com as especificações e condições estabelecidas pela Administração, da adequação dos preços aos valores apurados na pesquisa de preços e do atendimento aos requisitos necessários à execução do objeto, considerando a necessidade de viabilizar a elaboração dos projetos dos sistemas de abastecimento de água destinados aos loteamentos de interesse social, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e do acesso ao abastecimento de água no Município de Ibicaré/SC.

4. DOS DADOS DA CONTRATADA

4.1. A contratação será formalizada com a empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.158.702/0001-10, com sede na BR-163, nº 1780, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Barracão/PR, CEP 85700-000.

4.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 52.290,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais)**, conforme valores obtidos mediante pesquisa de preços e proposta apresentada pela empresa selecionada, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE.**	**UN.**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	Elaboração de Projeto do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento do Programa Casa Catarina, objeto da Matrícula nº 19.355, composto por 14 (quatorze) lotes, incluindo todos os serviços, estudos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais, orçamento, ART e tramitação e aprovação junto à CASAN.	1	Un.	R$ 27.920,00	R$ 27.920,00
2	Elaboração de Projeto do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento do Programa Minha Casa, Minha Vida, objeto da Matrícula nº 19.354, composto por 20 (vinte) lotes, incluindo todos os serviços, estudos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais, orçamento, ART e tramitação e aprovação junto à CASAN.	1	Un.	R$ 24.370,00	R$ 24.370,00
TOTAL					**R$ 52.290,00**

5.2. O preço proposto mostra-se compatível com os valores apurados pela Administração mediante pesquisa de preços, constituindo-se em condição adequada para a execução do objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.3. O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços e à tramitação dos projetos junto aos órgãos competentes, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Ibicaré, na seguinte dotação orçamentária:

	Código	**Especificação**

Despesa	38	33900000 – Aplicações Diretas
Unidade	04001	Secretaria de Assistência Social e Habitação/Divisão de Assistência Social
Funcional	0008	Assistência Social
Programa	0007	Assistência Social Geral
Ação	2014	Manutenção da Assistência Social Geral
Elemento	33903905	Serviços Técnicos Profissionais
Valor	—	R$ 52.290,00
Fonte	1500.0000.0000	Recursos Ordinários

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados mediante a elaboração dos Projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água de 02 (dois) loteamentos de interesse social no Município de Ibicaré/SC, de forma individualizada para cada loteamento, contemplando os estudos, projetos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais, orçamento, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais elementos necessários à implantação e à aprovação dos sistemas junto à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

7.2. A documentação técnica inicial de cada projeto deverá ser elaborada e entregue no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, não sendo computados, para fins desse prazo, os períodos de análise e aprovação de responsabilidade dos órgãos competentes.

7.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os recursos técnicos, profissionais, equipamentos, softwares e demais meios necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, elaboração dos memoriais, relação de materiais e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com as respectivas Consultas de Viabilidade Técnica emitidas pela CASAN, com os projetos urbanísticos e demais documentos fornecidos pelo Município, bem como com a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar a tramitação e o acompanhamento dos projetos junto à CASAN após sua elaboração e entrega, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo as correções, adequações ou complementações eventualmente solicitadas, desde que relacionadas ao escopo originalmente contratado, sem custos adicionais para a Administração.

7.6. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução do objeto, mantendo comunicação com o servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços e fornecendo as informações e os documentos necessários ao regular acompanhamento da elaboração, tramitação e aprovação dos projetos.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

8.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

8.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

NOME SERVIDOR	SECRETARIA
JAÍNE REGINATO GARBO	Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

8.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

8.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, registros, comprovações da execução ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, reparação ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O recebimento do objeto será realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade da execução com as especificações, quantidades, condições de acabamento e demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

8.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.10. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

9.1.1. executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.1.2. elaborar, de forma individualizada, os Projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água dos 02 (dois) loteamentos de interesse social, contemplando os estudos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais, orçamento e demais elementos necessários à implantação dos sistemas;

9.1.3. disponibilizar todos os recursos técnicos, profissionais, equipamentos, softwares e demais meios necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada;

9.1.4. emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

9.1.5. elaborar e entregar a documentação técnica dos projetos no prazo estabelecido, observando as condições e os requisitos previstos no Termo de Referência;

9.1.6. realizar a tramitação e o acompanhamento dos projetos junto à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, prestando os esclarecimentos necessários durante o processo de análise e aprovação;

9.1.7. promover, sem custos adicionais para a Administração, as correções, adequações ou complementações eventualmente solicitadas pela CASAN, desde que relacionadas ao escopo originalmente contratado;

9.1.8. observar as especificações estabelecidas no Termo de Referência, as Consultas de Viabilidade Técnica emitidas pela CASAN, os projetos urbanísticos e demais documentos fornecidos pelo Município, bem como a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes;

9.1.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

9.1.10. responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

9.1.11. manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.12. comunicar à Administração quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto;

9.1.13. cumprir as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução dos serviços, mantendo comunicação com o servidor responsável pelo acompanhamento da contratação;

9.1.14. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou documentos elaborados em desacordo com as especificações contratadas, quando decorrentes de falhas de sua responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações do Município de Ibicaré:

10.1.1. fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos e as orientações necessárias à elaboração dos projetos, incluindo os projetos urbanísticos e demais elementos disponíveis e pertinentes ao objeto;

10.1.2. disponibilizar as Consultas de Viabilidade Técnica emitidas pela CASAN e demais informações necessárias à adequada elaboração dos Projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água;

10.1.3. emitir a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento que dará início à contagem do prazo para elaboração e entrega da documentação técnica;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.1.5. comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção;

10.1.6. prestar, dentro de suas atribuições, o apoio e os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços e à tramitação dos projetos junto à CASAN;

10.1.7. receber e analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.8. efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas para a execução, o recebimento e a liquidação da despesa;

10.1.9. fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o acompanhamento da análise e aprovação dos projetos junto à CASAN, quando solicitadas e disponíveis;

10.1.10.comunicar à CONTRATADA as solicitações de correções, adequações ou complementações apresentadas pela CASAN, quando relacionadas ao escopo dos serviços contratados.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração.

11.2. As sanções aplicáveis poderão compreender, conforme o caso e observada a legislação:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação de eventual penalidade observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, que estabelecerá as condições, obrigações e responsabilidades das partes, observadas as disposições deste Aviso, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do processo.

12.2. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, contado da sua convocação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor contratado será realizado em 03 (três) parcelas, vinculadas às etapas de execução do objeto, conforme as condições estabelecidas a seguir:

13.1.1. **1ª parcela - 20% (vinte por cento)** do valor contratado será pago a título de entrada, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, após o início da execução dos serviços e o aceite da fiscalização do Município.

13.1.2. **2ª parcela - 50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, após a elaboração e o protocolo dos projetos e da documentação técnica junto à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, mediante apresentação do comprovante de protocolização, entrega da documentação correspondente e conferência e aceite pela fiscalização do Município.

13.1.3. **3ª parcela - 30% (trinta por cento)** do valor contratado, após a aprovação dos projetos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, mediante apresentação da documentação comprobatória da aprovação, entrega da versão final dos projetos e da documentação técnica aprovada e o aceite definitivo pela fiscalização do Município.

13.1.3.1. O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à efetiva aprovação dos projetos pela CASAN, considerando a possibilidade de diligências, solicitações de ajustes, complementações ou adequações por parte do órgão responsável pela análise.

13.1.3.2. Eventuais correções, complementações e adequações necessárias à aprovação dos projetos, desde que compreendidas no objeto contratado, deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem custos adicionais para o Município, não sendo devido o pagamento da terceira parcela enquanto não for comprovada a aprovação dos projetos pela CASAN.

13.2. O pagamento de cada parcela será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e do aceite da respectiva Nota Fiscal, desde que cumpridas as condições estabelecidas para o pagamento e realizado o devido ateste pelo servidor responsável pela fiscalização.

13.3. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, e será realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

13.4. Os dados bancários da CONTRATADA, incluindo banco, agência e número da conta, deverão ser informados na Nota Fiscal ou em documento próprio apresentado ao Município.

13.5. A Nota Fiscal deverá ser emitido em nome de:

- ✓ **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30.

13.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a mesma razão social e o mesmo CNPJ constantes dos documentos apresentados por ocasião da habilitação e da contratação.

13.7. A apresentação de Nota Fiscal com erros, omissões ou irregularidades, ou a ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, poderá ocasionar a suspensão do prazo de pagamento até a respectiva regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou a encargos adicionais ao Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram o presente Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 223/2026/PMI.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

14.3. A contratação observará os princípios e demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas nos autos, AUTORIZO a presente contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência

16.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato

Ibicaré, 28 de setembro de 2026

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 28/09/2026 11:36

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ROBERTO SERGIO BESEN

PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER

Consultor Jurídico

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2026/PMI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água de 02 (dois) loteamentos de interesse social no Município de Ibicaré/SC, contemplando a elaboração dos estudos, projetos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais e orçamento necessários à implantação dos sistemas, bem como a respectiva tramitação e aprovação junto à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a elaboração dos Projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água de 02 (dois) loteamentos de interesse social, localizados no Município de Ibicaré/SC, correspondentes aos empreendimentos vinculados às Matrículas nº 19.355 e nº 19.354.

2.2. A contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação dos sistemas de abastecimento de água dos referidos loteamentos, mediante a elaboração de projetos técnicos compatíveis com as características de cada empreendimento e em conformidade com as respectivas Consultas de Viabilidade Técnica emitidas pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, bem como com as normas técnicas aplicáveis e demais exigências da Companhia.

2.3. A elaboração dos projetos também se mostra necessária para a instrução dos procedimentos de licenciamento ambiental e regularização dos loteamentos, considerando a necessidade de definição e comprovação da solução técnica para o abastecimento de água dos empreendimentos perante o Instituto do Meio Ambiente (IMA).

2.4. Considerando o valor estimado da contratação, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto compreende:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Projeto do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento do Programa Casa Catarina, objeto da Matrícula nº 19.355, composto por 14 (quatorze) lotes, incluindo todos os serviços, estudos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais, orçamento, ART e tramitação e aprovação junto à CASAN.	01	UN	R$ 27.920,00	R$ 27.920,00
02	Elaboração de Projeto do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento do Programa Minha Casa, Minha	01	UN	R$ 24.370,00	R$ 24.370,00

	Vida, objeto da Matrícula nº 19.354, composto por 20 (vinte) lotes, incluindo todos os serviços, estudos, dimensionamentos, memoriais, especificações, relação de materiais, orçamento, ART e tramitação e aprovação junto à CASAN.				

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 52.290,00** (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa reais), conforme pesquisa de preços realizada.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deverá ser executado/fornecido conforme as condições abaixo:

5.1.1. **Local:** os serviços serão executados pela contratada, mediante elaboração dos projetos técnicos em seus meios e instalações, com utilização dos recursos necessários à sua elaboração, devendo a documentação ser entregue ao Município e os projetos serem tramitados e acompanhados junto à CASAN, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. **Responsabilidade da contratada:** caberá à contratada disponibilizar todos os recursos técnicos, profissionais, equipamentos, softwares e demais meios necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, elaboração dos memoriais, relação de materiais e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.1.3. **Conformidade:** os serviços deverão atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às respectivas Consultas de Viabilidade Técnica emitidas pela CASAN, aos projetos urbanísticos e demais documentos fornecidos pelo Município, bem como à legislação aplicável e às normas técnicas pertinentes.

5.2. A solução deverá garantir a elaboração de projetos completos e tecnicamente adequados dos Sistemas de Abastecimento de Água dos 02 (dois) loteamentos de interesse social, contemplando, conforme aplicável às características de cada empreendimento, a planta de implantação da rede hidráulica, simulações hidráulicas, dimensionamento e detalhamento de válvula redutora de pressão – VRP, reservatório e adutora, memorial técnico descritivo e de cálculo hidráulico, relação de materiais e demais elementos necessários à análise e aprovação dos projetos pela CASAN.

5.3. A execução ocorrerá mediante elaboração dos projetos de forma individualizada para cada loteamento, com entrega da documentação técnica inicial no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, não sendo computados, para fins desse prazo, os períodos de análise e aprovação de responsabilidade dos órgãos competentes.

5.4. Após a elaboração e entrega dos projetos, a contratada deverá realizar a tramitação e o acompanhamento junto à CASAN, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo as correções, adequações ou complementações eventualmente solicitadas, quando relacionadas ao escopo originalmente contratado.

5.5. O objeto será considerado recebido mediante a entrega da documentação técnica completa, contendo os elementos necessários à análise dos projetos, seguida do acompanhamento da tramitação perante a CASAN e, ao final, da entrega da documentação decorrente da análise, juntamente com os respectivos comprovantes de aprovação, quando emitidos.

5.6. A prestação ocorrerá de forma individualizada para cada loteamento, observando as características específicas de cada empreendimento, suas respectivas áreas, condições topográficas, número de lotes, Consultas de Viabilidade Técnica da CASAN e demais informações fornecidas pelo Município.

5.7. As correções e adequações solicitadas pela CASAN que estejam relacionadas ao escopo originalmente contratado deverão ser realizadas pela contratada sem ônus adicional para o Município.

5.8. Não está incluso taxas de viabilidades (IMA, CELESC, VISAN, PREFEITURA, CARTÓRIO E ETC...), aprovações, Órgão ambiental, outras taxas inerentes aos processos de aprovação dos projetos, projetos de contenções, estudos ambientais, de risco ou qualquer natureza, ensaios geotécnicos, sondagens ou acompanhamento de obra e demarcação de lote.

6. PRAZO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo para elaboração e entrega da documentação técnica completa de cada projeto será de 30 (trinta) dias sem contar com prazos dos órgãos responsáveis pelas aprovações, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

7. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, fica definido que a presente contratação será formalizada da seguinte forma:

7.1.1. Com formalização de contrato administrativo, visto que a natureza do objeto exige formalização contratual, considerando: a necessidade de estabelecer obrigações entre as partes relacionadas à elaboração dos projetos, à entrega da documentação técnica, à tramitação e acompanhamento junto à CASAN, ao atendimento de eventuais exigências, correções e complementações, bem como à entrega da documentação final aprovada, além das responsabilidades técnicas e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será realizado em 03 (três) parcelas, vinculadas às etapas de execução do objeto, conforme as condições estabelecidas a seguir:

8.1.1. **1ª parcela - 20% (vinte por cento)** do valor contratado será pago a título de entrada, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, após o início da execução dos serviços e o aceite da fiscalização do Município.

8.1.2. **2ª parcela - 50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, após a elaboração e o protocolo dos projetos e da documentação técnica junto à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, mediante apresentação do comprovante de protocolização, entrega da documentação correspondente e conferência e aceite pela fiscalização do Município.

8.1.3. **3ª parcela - 30% (trinta por cento)** do valor contratado, após a aprovação dos projetos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, mediante apresentação da documentação comprobatória da

aprovação, entrega da versão final dos projetos e da documentação técnica aprovada e o aceite definitivo pela fiscalização do Município.

8.1.3.1. O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à efetiva aprovação dos projetos pela CASAN, considerando a possibilidade de diligências, solicitações de ajustes, complementações ou adequações por parte do órgão responsável pela análise.

8.1.3.2. Eventuais correções, complementações e adequações necessárias à aprovação dos projetos, desde que compreendidas no objeto contratado, deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem custos adicionais para o Município, não sendo devido o pagamento da terceira parcela enquanto não for comprovada a aprovação dos projetos pela CASAN.

8.2. O pagamento de cada parcela será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e do aceite da respectiva Nota Fiscal, desde que cumpridas as condições estabelecidas para o pagamento e realizado o devido ateste pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, e será realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

8.4. Os dados bancários da CONTRATADA, incluindo banco, agência e número da conta, deverão ser informados na Nota Fiscal ou em documento próprio apresentado ao Município.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser emitido em nome de:

- ✓ **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a mesma razão social e o mesmo CNPJ constantes dos documentos apresentados por ocasião da habilitação e da contratação.

8.7. A apresentação de Nota Fiscal com erros, omissões ou irregularidades, ou a ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, poderá ocasionar a suspensão do prazo de pagamento até a respectiva regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou a encargos adicionais ao Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Jaíne Reginato Garbo.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

9.16. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

9.17. Cabe ao gestor do contrato:

9.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 52.290,00** (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 3.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	Especificação
Despesa	38	33900000 – Aplicações Diretas
Unidade	04001	Secretaria de Assistência Social e Habitação/Divisão de Assistência Social
Funcional	0008	Assistência Social
Programa	0007	Assistência Social Geral
Ação	2014	Manutenção da Assistência Social Geral
Elemento	33903905	Serviços Técnicos Pofissionais
Valor	R$	52.290,00
Fonte	1500.0000.0000	Recursos Ordinários

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, que trata da dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

Ibicaré, 21 de setembro de 2026

Assinado digitalmente por Jaíne Reginato Garbo

Assinado digitalmente por Ana Virginia Hackbarth, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2026/PMI

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.___/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 87/2026/PMI, Processo de Licitação nº 223/2026/PMI, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação, lixamento, calafetagem e pintura dos pisos e escadas do prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, visando ao restabelecimento das condições adequadas de utilização do pavimento térreo**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o **Processo de Licitação nº 205/2026/PMI**, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Aviso de Dispensa de Licitação nº 87/2026/PMI e seus anexos**, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o **Processo de Licitação nº 223/2026/PMI**, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Edital e seus anexos;

2.2.4. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.3. Os demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 223/2026/PMI.

2.4. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de Ibicaré, para a execução dos serviços de recuperação, lixamento, calafetagem e pintura dos pisos e escadas do prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Os quantitativos e as especificações do objeto são aqueles definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser integralmente observados na execução contratual.

3.3. A execução dos serviços deverá abranger todos os materiais, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo para **elaboração e protocolização dos projetos e da respectiva documentação técnica** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

4.3. O prazo estabelecido no item anterior compreende a elaboração dos projetos, documentos técnicos e demais elementos necessários à sua protocolização junto à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, não abrangendo o período necessário à análise, diligência e aprovação dos projetos pelo referido órgão.

4.4. A **CONTRATADA** deverá acompanhar o processo de análise dos projetos junto à CASAN e atender, dentro do prazo estabelecido pelo órgão, às eventuais diligências, solicitações de ajustes, complementações ou adequações que sejam necessárias à aprovação dos projetos, desde que relacionadas ao objeto contratado e sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.5. Os prazos necessários à análise, manifestação, diligências e aprovação dos projetos pela CASAN, por dependerem de órgão externo à relação contratual, **não serão computados no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a elaboração e protocolização dos projetos**, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de atender tempestivamente às solicitações formuladas pelo órgão responsável pela análise.

4.6. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, os quantitativos, as condições e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disponibilização de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à elaboração dos projetos e da documentação técnica objeto da contratação.

4.8. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização pela Administração.

4.9. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas às garantias legais, à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nem impede a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme o valor apresentado na proposta da **CONTRATADA**, para a execução integral do objeto, observadas as condições, especificações e etapas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. O valor contratado corresponde à execução integral dos serviços objeto desta contratação, compreendendo a elaboração dos projetos, a documentação técnica necessária, a protocolização junto à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, bem como o atendimento às eventuais diligências, ajustes, complementações ou adequações necessárias à aprovação dos projetos, desde que compreendidos no objeto contratado.

5.4. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.5. O pagamento do valor contratado será realizado conforme as etapas estabelecidas na **Cláusula de Pagamento**, observados os percentuais e as condições nela previstas, especialmente quanto à protocolização dos projetos e à sua posterior aprovação pela **CASAN**.

5.6. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.7. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor contratado será realizado em 03 (três) parcelas, vinculadas às etapas de execução do objeto, conforme as condições estabelecidas a seguir:

6.1.1. **1ª parcela - 20% (vinte por cento)** do valor contratado será pago a título de entrada, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, após o início da execução dos serviços e o aceite da fiscalização do Município.

6.1.2. **2ª parcela - 50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, após a elaboração e o protocolo dos projetos e da documentação técnica junto à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, mediante apresentação do comprovante de protocolização, entrega da documentação correspondente e conferência e aceite pela fiscalização do Município.

6.1.3. **3ª parcela - 30% (trinta por cento)** do valor contratado, após a aprovação dos projetos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, mediante apresentação da documentação comprobatória da aprovação, entrega da versão final dos projetos e da documentação técnica aprovada e o aceite definitivo pela fiscalização do Município.

6.1.3.1. O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à efetiva aprovação dos projetos pela CASAN, considerando a possibilidade de diligências, solicitações de ajustes, complementações ou adequações por parte do órgão responsável pela análise.

6.1.3.2. Eventuais correções, complementações e adequações necessárias à aprovação dos projetos, desde que compreendidas no objeto contratado, deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem custos adicionais para o Município, não sendo devido o pagamento da terceira parcela enquanto não for comprovada a aprovação dos projetos pela CASAN.

6.2. O pagamento de cada parcela será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e do aceite da respectiva Nota Fiscal, desde que cumpridas as condições estabelecidas para o pagamento e realizado o devido ateste pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, e será realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

6.4. Os dados bancários da CONTRATADA, incluindo banco, agência e número da conta, deverão ser informados na Nota Fiscal ou em documento próprio apresentado ao Município.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitido em nome de:

- ✓ **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a mesma razão social e o mesmo CNPJ constantes dos documentos apresentados por ocasião da habilitação e da contratação.

6.7. A apresentação de Nota Fiscal com erros, omissões ou irregularidades, ou a ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, poderá ocasionar a suspensão do prazo de pagamento até a respectiva

regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou a encargos adicionais ao Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados conforme as condições e locais definidos no Termo de Referência, compreendendo os **02 (dois) loteamentos de interesse social localizados no Município de Ibicaré/SC**, bem como os procedimentos necessários junto à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**.

7.2. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração dos projetos, estudos, dimensionamentos, memoriais, especificações técnicas, relação de materiais, orçamento e demais documentos necessários à implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água dos loteamentos, bem como pela protocolização da documentação junto à CASAN e pelo atendimento às eventuais diligências, ajustes, complementações ou adequações solicitadas pelo órgão responsável pela análise, desde que compreendidos no objeto contratado.

7.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as exigências da CASAN e as orientações da fiscalização do Município, devendo a documentação apresentada possuir as condições técnicas necessárias à sua análise e aprovação pelo órgão competente.

7.4. O objeto será considerado recebido mediante a entrega dos projetos e da respectiva documentação técnica, observadas as etapas de execução previstas neste Contrato, bem como após a conferência e o aceite da fiscalização do Município quanto à conformidade dos documentos apresentados.

7.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **não continuada**, compreendendo a elaboração e protocolização dos projetos e da documentação técnica, o acompanhamento do processo de análise junto à CASAN e o atendimento às eventuais diligências, ajustes, complementações ou adequações necessárias à aprovação dos projetos, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

7.6. A **CONTRATADA** deverá realizar as correções, complementações e adequações solicitadas pela CASAN que estejam relacionadas ao objeto contratado, sem custos adicionais para o Município, até a obtenção da aprovação dos projetos, observados os limites e condições estabelecidos na contratação.

7.7. Os prazos relativos à análise, manifestação e aprovação dos projetos pela CASAN não serão considerados como prazo de execução da **CONTRATADA**, por dependerem de órgão externo, sem prejuízo da obrigação da contratada de acompanhar o processo e atender tempestivamente às diligências e solicitações formuladas pela CASAN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os prazos, especificações técnicas e demais requisitos definidos pela Administração.

8.1.2. Elaborar os projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água dos **02 (dois) loteamentos de interesse**

social, contemplando os estudos, dimensionamentos, memoriais, especificações técnicas, relação de materiais, orçamento e demais documentos necessários à implantação dos sistemas, conforme as exigências estabelecidas na contratação.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos projetos, estudos e demais documentos elaborados, respondendo pela correção de falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.

8.1.4. Entregar e protocolar os projetos e a respectiva documentação técnica junto à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

8.1.5. Acompanhar o processo de análise dos projetos junto à CASAN, mantendo-se responsável pelo acompanhamento das manifestações, solicitações e diligências realizadas pelo órgão competente.

8.1.6. Atender, dentro dos prazos estabelecidos pela CASAN, às diligências, solicitações de ajustes, complementações ou adequações eventualmente formuladas durante a análise dos projetos, desde que relacionadas ao objeto contratado, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

8.1.7. Realizar as correções, complementações e adequações necessárias à aprovação dos projetos, quando decorrentes de falhas, inconsistências ou inadequações dos documentos elaborados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Contrato.

8.1.8. Designar responsável técnico para acompanhar a execução contratual e manter comunicação com a fiscalização do Contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências solicitadas pela Administração.

8.1.9. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, prestando as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por seu cumprimento.

8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

8.1.13. Observar as normas técnicas aplicáveis à elaboração dos projetos, bem como as exigências e orientações estabelecidas pela CASAN e demais órgãos competentes relacionados ao objeto da contratação.

8.1.14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a aprovação dos projetos.

8.1.15. Fornecer ao **CONTRATANTE**, ao final da execução, os projetos e toda a documentação técnica em sua versão final, inclusive os documentos que comprovem o protocolo e a aprovação junto à CASAN.

8.1.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida e observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação e na proposta apresentada.

9.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, sempre que disponíveis e necessárias, as informações, documentos, dados e demais elementos de responsabilidade do Município necessários à adequada elaboração dos projetos e à execução do objeto contratado.

9.1.3. Designar gestor e fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a conformidade dos projetos e da documentação técnica apresentada.

9.1.5. Receber e analisar os projetos e a documentação técnica apresentados pela **CONTRATADA**, realizando as verificações necessárias quanto à sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

9.1.6. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a regular liquidação da despesa.

9.1.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades, inconsistências ou desconformidades constatadas nos projetos ou na documentação apresentada, concedendo prazo para correção, quando cabível.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando verificadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à elaboração dos projetos e à execução do objeto, quando solicitados e quando de responsabilidade do Município.

9.1.10. Acompanhar, no âmbito de sua competência, o processo de análise e aprovação dos projetos junto à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, comunicando à **CONTRATADA** as manifestações, solicitações e diligências encaminhadas pelo órgão.

9.1.11. Comunicar à **CONTRATADA** as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

NOME SERVIDOR	SECRETARIA
JAÍNE REGINATTO GARBO	Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

10.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, registros, comprovações da execução ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, reparação ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento do objeto será realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade da execução com as especificações, quantidades, condições de acabamento e demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

10.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.10. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, na forma prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente admitidas.

12.2. Poderá ser reconhecida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do objeto tal como pactuado, ou ainda nas demais hipóteses previstas na legislação, desde que devidamente comprovado o impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

12.3. O pedido de recomposição deverá ser formalizado pela parte interessada durante a vigência contratual, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato gerador, do nexo de causalidade e dos efetivos impactos sobre os custos da contratação.

12.4. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Caso o Contrato permaneça vigente após o período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal.

12.6. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;

II. descumprimento de obrigações acessórias;

III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato

ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA
Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Roberto Sergio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico